



TC 020.586/2015-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Pesqueira/PE.

Responsáveis: Cleide Maria de Souza Oliveira (CPF 496.423.164-04) e Evandro Mauro Maciel Chacon (CF 075.172.204-97), ex-prefeitos de Pesqueira/PE.

Interessado: Ministério das Cidades.

Procurador: Não há.

Interessado em sustentação oral: Não há.

Proposta: medida saneadora.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomadas de contas especiais consolidadas instauradas pela Caixa Econômica Federal (Caixa) contra Cleide Maria de Souza Oliveira (CPF 496.423.164-04), gestão 2009-2012, e Evandro Mauro Maciel Chacon (CPF 075.172.204-97), gestão 2013-2016, ex-prefeita e atual prefeito de Pesqueira/PE, em face do não cumprimento dos objetos pactuados pelo Contrato de Repasse 389-53/2008 e Contrato de Repasse 274.679-79/2008 (Siafi 641351 e 641455), peça 1, p. 6 e 338.

HISTÓRICOS

2. A União Federal, por meio do Ministério das Cidades, com a interveniência da Caixa Econômica Federal (Caixa), e o município de Pesqueira/PE, representado pelo então prefeito João Eudes Machado Tenório (CPF 047.939.864-04), celebraram o Contrato de Repasse 389-53/2008, em 29/12/2008, e o Contrato de Repasse 274.679-79/2008, em 26/12/2008, que visaram, respectivamente, a transferência de recursos financeiros da União para a execução de “Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano-Infra-Estrutura” e à “execução de pavimentação de diversas ruas” do município, conforme os planos de trabalho (PT) aprovados, peça 1, p. 47 e 192.

3. Contrato de Repasse 274.679-79/2008, peça 1, p. 47-59:

3.1 O objeto orçado no valor total de R\$ 467.062,00, com aporte de R\$ 23.412,00 a título de contrapartida municipal, majorada para R\$ 26.116,79 por termo aditivo de 18/3/2011, e de R\$ 443.650,00 pela fonte federal, que foi repassado mediante as parcelas de R\$ 49.000,00, R\$ 88.730,00, R\$ 15.142,27 e R\$ 16.570,00 (2010OB802106, 13/4/2010; 2009OB807949, de 11/12/2009; 2011OB804919, de 8/9/2011; e 2012OB806610, de 13/9/2012; sendo liberada a quantia de R\$ 45.660,12 na conta vinculada ao contrato, peça 1, p. 51, 75-77 e 310-316.

3.2 O Contrato de Repasse 274.679-79/2008 teve vigência inicial entre 26/12/2008 e 14/1/2010, prorrogada para 19/11/2014, por termo de aditamento ao contrato de repasse de 20/12/2013, peça 1, p. 57 e 69-71.

3.3 O último Relatório de Acompanhamento de Empreendimento-RAE, de 23/4/2012, e o Quadro de Glosas anexo, decorrente da 7ª vistoria *in loco*, atestaram a meta física executada de 10,29%, equivalente a R\$ 48.348,30, em face de pendências verificadas nos calçamentos das vias públicas abaixo indicadas, peça 1, p. 123-127 e 131:

Serviços fiscalizados-R\$ 469.766,79

Valor em R\$ 1,00

Não executados



Miguel Alves e Geraldo Rolim		82.991,98
R. Barão do Rio Branco Trecho 4		50.226,38
R. Paulo Guerra		104.680,50
R. Francisco Alcântara		49.944,40
Travessa Santa Ana		30.162,60
R. Rodrigo Meira		23.804,02
Sinalização		7.225,00
Subtotal 1		421.418,49
Parcialmente executados		
R. Sebastião Cavalcanti	(87,27%)	28.243,65
R. Mário Marinho e Estrada do Presídio	(22,01%)	19.264,65
Subtotal 2		47.508,30
Integralmente executados		
Serviços preliminares		840,00
Subtotal 3		840,00
Total executado (2+3)	(10,29%)	48.348,30

3.4 A Caixa notificou a responsável e ex-prefeita Cleide Maria de Souza Oliveira (gestão 2009-2012) para regularizar “a ocorrência referente à não conclusão da execução do objeto contratado” no prazo de 30 dias (Ofício 918/2014/SR COPE-GIDUR/CA, de 16/4/2014, recepcionado no destino), peça 1, p. 14-15.

3.5 E notificou o atual prefeito Evandro Mauro Maciel Chacon para regularizar “a ocorrência referente à não conclusão da execução do objeto contratado no prazo de 30 dias ou devolver os recursos repassados (Ofícios 1704 e 1705/2013/GIDURCA-GI Governo Caruaru/SR Centro Oeste de PE, de 28/6/2013, recepcionados no destino), peça 1, p. 10-12 e 157-159.

4. Contrato de Repasse 278.389-53/2008, peça 1, p. 192-204:

4.1 O objeto orçado no valor total de R\$ 261.686,00, com aporte de R\$ 15.836,00 a título de contrapartida municipal de R\$ 245.850,00 pela fonte federal, que foi repassado mediante as parcelas de R\$ 29.250,00 (2007OB906236, de 5/11/2007) e R\$ 117.000,00 (2007OB909308, de 22/12/2008), sendo liberado montante de R\$ 48.627,89 (R\$ 4.528,15 em 19/10/2010, R\$ 19.470,79 em 18/3/2011 e R\$ 24.628,95 em 29/7/2011) na conta vinculada ao contrato, peça 1, p. 196, 296 e 365.

4.2 O Contrato de Repasse 278.389-53/2008 viveu no período compreendido entre 6/11/2006 e 13/9/2007, sendo a vigência prorrogada até 19/11/2014 por termo de aditamento ao contrato de repasse de 19/12/2013, peça 1, p. 224-226.

4.3. O último Relatório de Acompanhamento de Empreendimento-RAE de 15/5/2012 e o Quadro de Glosas anexo, decorrente da 7ª vistoria *in loco*, atestaram a meta física executada de 32,83%, equivalente a R\$ 84.621,79, em face de pendências verificadas nos calçamentos das vias públicas abaixo indicadas, peça 1, p. 286-290:

Serviços fiscalizados-R\$ 257.776,97	Valor em R\$ 1,00
Não executados	
Novo Cajueiro	22.352,70
Acesso a Beira Mar	23.835,01
Acesso a Cacimão	21.907,54



Acesso ao Roçadinho		22.542,30
Acesso ao Papagaio		36.403,14
R. Sérgio Loreto		26.905,26
Sinalização		2.524,50
Subtotal 1		173.154,18
Parcialmente executados		
Av. Geraldo Genu	(91,83%)	33.428,08
Av. Ant. Rosa e R. Prof. Geraldo	(77,51%)	50.353,71
Subtotal 2		83.781,79
Integralmente executados		
Serviços preliminares		840,00
Subtotal 3		840,00
Total executado (2+3)	(32,83%)	84.621,79

4.4 A Caixa notificou a responsável e ex-prefeita Cleide Maria de Souza Oliveira (gestão 2009-2012) para regularizar “a ocorrência referente à não conclusão da execução do objeto contratado” no prazo de 30 dias (Ofícios 916 e 918/2014/SR COPE-GIDUR/CA, de 16/4/2014, recepcionado no destino, peça 1, p. 14-15 e 161-162).

5. Por meio do Relatório de Tomada de Contas Especial 150/2014, a Caixa imputou os débitos de R\$ 45.660,12 e R\$ 48.627,89, referentes aos valores creditados em favor do conveniente, e aporte das contrapartidas proporcionais, devido ao não cumprimento dos objetos pactuados, em razão da execução parcial dos objetos contratados nos percentuais de 10,29% e 32,83%, que não apresentam funcionalidade nem trouxeram benefícios à população devido, ainda, à ausência de placas indicativas das ruas e de sinalização, reafirmando que não houve consecução dos objetivos nos percentuais almejados nos dois contratos celebrados que objetivaram a pavimentação de vias públicas, peça 1, p. 338-356.

6. O Relatório e Certificado de Auditoria 1406/2015 da Secretaria Federal de Controle atestaram a irregularidade das contas em apreço, recebendo endosso em pronunciamento do Ministro das Cidades, peça 1, p. 364-367 e 373.

EXAME TÉCNICO 1

7. Contrato de Repasse 274.679-79/2008.

7.1 Preliminarmente, importa assentar que os serviços de pavimentação previstos no PT para as ruas Barão do Rio Branco 3º trecho, José Leite da Silva e Antonio Ferreira da Silva (peça 1, p. 19) não foram referidos no RAE de 23/4/2012, que fiscalizou a execução da obra (v. item 3.3 retro), peça 1, p. 123-125. E registrar o saldo dos recursos em conta poupança de R\$ 61.583,02 em 11/8/2014, peça 1, p. 148.

CONCLUSÃO 1

7.2 Uma vez que o exame das ocorrências que ensejaram a instauração da presente tomada de contas especial, autuada no processo original “TCE N° 150/2014/GENEF/SUAFI/CAIXA” (peça 1, p. 1), evidenciou preliminarmente divergência existente entre as vias públicas contempladas no PT aprovado e na respectiva execução contratual retratada no último RAE, de 23/4/2012, cabe propor medida saneadora para solicitar à Caixa esclarecimentos pertinentes e a remessa de termo de aditamento ao contrato de repasse que eventualmente tenha modificado o objeto contratado com base no disposto no art. 10, § 1º, da Lei 8.443/1992.

EXAME TÉCNICO 2

8. Contrato de Repasse 278.389-53/2008.



8.1 De início, importante ressaltar que os serviços de pavimentação previstos no PT para a rua Rodrigo Meira (peça 1, p. 164 e 286) não foram referidos no último RAE, de 15/5/2012, que fiscalizou a execução da obra (ver item 4.3 retro), peça 1, p. 286. E registrar o saldo dos recursos em conta poupança de R\$ 42.061,62 em 4/7/2014, peça 1, p. 308.

CONCLUSÃO 2

8.2 Uma vez que o exame das ocorrências que ensejaram a instauração da presente tomada de contas especial, autuada no processo original “TCE N° 150/2014/GENEF/SUAFI/CAIXA” (peça 1, p. 1), evidenciou preliminarmente a existência de divergência entre as vias públicas previstas no PT aprovado e na respectiva execução contratual retratada no último RAE, de 15/5/2009, cabe propor medida saneadora para solicitar à Caixa esclarecimentos pertinentes e a remessa de termo de aditamento ao contrato de repasse que eventualmente tenha modificado o objeto contratado.

CONCLUSÃO GERAL

9. Pelo considerado, sugere-se a realização de diligência para solicitar à Caixa esclarecimentos sobre as divergências acima apontadas e os possíveis termos de aditamento contratual assinados que eventualmente tenham ajustado os objetos pactuados com fulcro no disposto no art. 10, § 1º, da Lei 8.443/1992.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo a realização de diligência com fundamento no art. 10, § 1º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 157 do RITCU para solicitar à Caixa o seguinte:

I – Relativamente ao Contrato de Repasse 274.679-79/2008, esclarecimentos acerca das divergências existentes entre as vias públicas previstas no PT aprovado que o integra e as consignadas no RAE de 23/4/2012, que retratou a execução contratual omitindo as ruas Barão de Rio Branco 3º trecho, José Leite da Silva e Antonio Ferreira da Silva, enviando cópia, se for o caso, do termo de aditamento contratual que tenha modificado o objeto aprovado originariamente, versado na Tomada de Contas Especial autuada no Processo TCE N° 150/2014/GENEF/SUAFI/CAIXA

II – No que toca ao Contrato de Repasse 278.389-53/2008, esclarecimentos acerca das divergências existentes entre as vias públicas previstas no PT aprovado que o integra e as consignadas no RAE de 15/5/2012, que retratou a execução contratual omitindo a rua Rodrigo Meira, enviando cópia, se for o caso, do termo de aditamento que tenha modificado o objeto aprovado originariamente, versado na Tomada de Contas Especial autuada no Processo TCE N° 150/2014/GENEF/SUAFI/CAIXA.

Secex-PE, 1ª Diretoria, em 28/9/2016.

Assinado eletronicamente.

Liliane Andréa de Araújo Bezerra

AUFC, Matrícula 2612-3.